



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 039/2010

LEI Nº 1024/10, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA O ART. 89, DA LEI MUNICIPAL Nº 704/2001 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 89, da Lei Municipal nº 704/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), estabelece como condição única a concessão de dois (2) anos, para que o servidor municipal solicite para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO que o prazo para o licenciamento é por demais reduzido, vez que o Estatuto dos Servidores do Estado do Ceará, permite uma licença pelo prazo de quatro (4) anos;

CONSIDERANDO que o Município de Aracoiaba, tem interesse em que o prazo para concessão de licença para tratar de interesse particular seja elasticido para quatro (4) anos em caráter improrrogável.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 89, da Lei 704/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos, passando a ter a seguinte redação: a licença para tratar de interesse particular poderá ser concedida pelo prazo de até quatro (4) anos em caráter improrrogável.

Art. 2º - Os servidores estatutários do Município que estão licenciados para o trato de interesse particular pelo prazo de dois (2) anos, poderão postular o elastecimento de sua licença para quatro (4) anos, não podendo após este prazo requerer a prorrogação, cuja



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

concessão ficará adstrita ao interesse da administração municipal.

Art. 3º - A não reapresentação do servidor no dia seguinte ao término da licença, acarretará a perda do cargo por abandono de emprego.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de março de 2010.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE